NUMERO 153. QUINTA FEIRA 8 DE JULHO DE 1830.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSE DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve-se a 5$ reis por semestre, pago no principio delle: huma Folha que sahirá ás Terças, Quintas, e Sabbados, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Pardo em Casa do Sr. José Antonio Soares; e no Rio Grande em Casa do Sr. Francisco Manoel dos Passos. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 reis cada huma.

INTERIOR.

Muitos daquelles que tem escripto sobre o Governo, tem pretendido que a Politica não póde ser franca e verdadeira; e que a grande arte das negociações consiste em surprehender a simplicidade daquelles com quem se tracta. Julgarão que tudo era permittido aos Chefes das Nações, logo que se tratava dos interesses do Estado; que a força, o ardil, a mesma perfidia devião elles manejar como objectos justificados. De outra parte os Moralistas mais severos prohibirão aos Soberanos, estes caminhos obliquos e turtuosos que desmentem a verdade. Quizerão que os Principes jamais se afastassem da verdade. Os primeiros encararão os homens taes que elles são, os outros como era de dezejar que fossem. Huns compozerão a Historia da Politica, os outros della fizerão huma Novella. Lançamos abaixo o véo da superstição para examinar, se he possivel, estes sentimentos tão oppostos; vamos a ver o que decidirá a razão.

Se o amor de nosso ser he o primeiro sentimento de nossa Natureza; se nos he permittido empregar todos os meios para conservar nossa existencia; se a razão nos concede o direito de destruir os objectos que ameação, as Nações, sem duvida gozão os mesmos privilegios. Os Soberanos que as representão, são pois obrigados a trabalhar na manutenção de sua segurança, e de seu bem-ser; tal he a sua primeira Lei; tal he nelles a primeira virtude, á qual todas as outras devem ser subordinadas; nunca lhes foi permittido afastarem-se della. A mesma Sociedade não póde renunciar a sua felicidade; não póde perder de vista a sua conservação; não se póde privar de suas necessidades. Logo que estes objectos são visivelmente ameaçados, a Politica tem sempre o direito de empregar todos os meios imaginaveis para afastar o perigo. Mas qual he a Nação que seu bem-ser seja verdadeiramente ameaçado? he aquella que segue as leis de hum Soberano injusto para com seus proprios Vasallos; que rebuçando sua ambição de pretextos os mais frivolos, vai levar a desolação e a carnagem entre os Vasallos dos outros? He aquella de hum Principe que, pouco saptisfeito dos limites de seus Estados, se apoia de algumas injustas ou chimericas pretenções para os extender á custa dos outros? Dirá elle que a felicidade de seus Póvos o obriga empregar os rodeios de huma Politica tenebrosa, quando realmente elle não se propoem se não a saptisfazer a sua ambição pessoal, sua propria vai-

dade, e a imprudencia de seus Ministros? Póde elle justificar seus excessos, violencias e perjuros, debaixo de pretexto do bem-ser da Nação que elle governa, quando exempto de qualquer temor por ella, vai com maior prazer perturbar o repouso geral, e espolia-las das vantagens que ellas gozão. Se a estes atentatados, a Politica ajunta a fraude, então une o crime ao crime, a mentira á injustiça, o latrucinio á infamia.

Não succede assim se a justiça mui frouxa, opprimida pela força, fica reduzida a tomar os unicos meios que lhe resta para conservar a sua existencia. Devemos a verdade, a boa fé aos homens; mas deve-mo-la nós a extorquidores encarniçados em nos destruir? A mesma mentira quando tem por objecto a salvação do Pôvo, não he huma virtude? Sim; hum motivo tão sublime a enobrece; logo que ella salva o Estado, não póde ser vergonhosa. Atacando-se minha vida ou meus bens, não posso eu dar o trôco áquelle que a Natureza me permitte exterminar? quem duvidará que a Nação não tenha os mesmos direitos? Quem censurará a Politica de procurar a salvação da Sociedade da mesma forma que se acha ligitima em hum de seus membros? Quem terá o animo de recuzar áquelles que governão os Póvos, os mesmos direitos de que goza o mais infemo dos Cidadãos quando he atacado?

Guardemos-nos pois de prescrever á Politica, estas virtudes supersticiosas e romanescas, das quaes a pratica rigorosa viria a ser algumas vezes a ruina de huma Sociedade. As virtudes que prejudição ao Governo humano são virtudes falsas. Os escrupulos que a poem em perigo são fraquezas; a ardileza vem a ser estimavel logo que a Politica a emprega verdadeiramente para a salvação do Estado. Quando dizemos *verdadeiramente*, não fazemos depender a conservação do Estado em huma empreza injusta malograda, em huma Provincia desmembrada por huma guerra imprudente e desgraçada, em algum ramo de commercio ou de luxo, arrebatado por mãos mais habeis, em algumas desconfianças mal fundadas, em desasocegos frivolos. A maiór parte dos Soberanos poem quasi sempre as Nações em perigo, e compromettem sua verdadeira felicidade por objectos antes nuzes do que uteis com que hum enthusiasmo passageiro os deslumbra! O bom senso he muitas vezes obrigado a corar com os objectos ridiculos que armão os braços dos senhores da terra. Titulos vãos, precedencias pueris, suspeitas e desconfianças, pretenções chimericas e inigmaticas, são os motivos ordinarios das guerras, das negociações, das allianças e das ligas; objectos futeis que os Principes quererião de continuo fazer passar por necessarios e importantes para a conservação de seus Póvos.

Respeitos a Opinião Pública.

S. Paulo. — Nenhum Podêr se instala, se sustenta, ou decae se não pela *opinião*, que inspira. Ha quem tenha dito, que he preciso que os Militares, que possuem as armas, querião servir se dellas; mas são provas do contrario toda as revoluções do Universo.

A força do Podêr Legislativo, nasce da sabedoria de suas Resoluções, suas Leis, e Decretos, do respeito que elles imprimem ao público, e da estimação que lhe inspirão.

O Podêr Executivo necessita da força coercitiva e fisica, que deve ser proporcionada á extenção do estado e ao numero de seus habitantes.

Toda a Potencia se debilita, se o mando della está dividido entre muitos Chefes — deve reunir-se em hum só sempre que a população exige huma grande força: mas supposto que todo o Podêr dependa da *Opinião Pública*, he mui interessante ao Govêrno persuadir á sua Nação, que não he oppresso, aváro, enganador, nem injusto — Poucos são os Governos, que hão merecido se forme delles similhante *opinião*.

A pluralidade dos Ecclesiasticos hão persuadido aos Reis que os Póvos não podem ser governados se não *enganando-os*. — Os Encarregados dos dinheiros publicos ou nacionaes *empobrecendo-os*. — A maioridade dos Militares *atterrando-os* — e todos os Filosofos hão aconselhado sempre, que *illustrando-os e sendo justos com elles*: mas os Politicos rara vez ham escutado aos Filosofos.

Os Govêrnos, republicanos necessitão mais

da *opinião* Publica, que os Monarchicos. Quando os subditos estão descontentes em as Monarchias, os Reis sacrificão seus Ministros e o Governo então parece que cambeia, o Pôvo socega, suspende-se a *opinião Publica* e he necessario forma-la de novo com a substituição de novos Ministros; e quando assim mesmo elle se não torna favoravel, se continúa á ser entretida com os mesmos ou outros sacrificios bastará huma successiva mudança para infundir huma outra nova esperança e fazer variar todas as idéas. Não se póde porém assim entreter o Pôvo nas Democracias, por sér elle, ou mais inquieto nellas, ou menos soffredor que o das Monarchias.

A Arte de governar aos homens he a de ganhar a *opinião Plublica*. Com ella tudo he facil. — O Pôvo he allucinado alguma vez pelo Governo com apparencias, não se conserva sua estimação quando o Governo não sabe fazer mais que allucina-lo. Nós sabemos que a *opinião Publica* he quem dá a probidade aos Governantes e a segurança aos Governantes e a segurança aos Póvos. Diz-se que ha homens que não aprecião a *opinião Pública*, mas isto só póde acontecer quando esta *opinião* he extraviada por erro, por quanto não concebêmos que haja quem saiba combinar duas idéas e não queira ser tido se não por homem de bem.

Verdade he, que o Pôvo mais illustrado não o he na totalidade; mas quando o Governo não lhe occulta seus passos, quando os Ministros dão-lhe conta de sua conducta, quando o estado da Fazenda lhe he conhecido; quando todas as deliberações publicas, e quando as Leis se executão sem excepção de pessoa, o Pôvo está tranquillo. A *opinião* de homens instruidos forma a *Pública*. Finalmente a adhesão ás Leis e aos Principios Constitutivos he a que inspira a estimação e fixa a *opinião*. He tão verdade o que fica expendido, que o Governo de Veneza cingido invariavelmente á principios mui severos, detestados por outras Nações e que passarião por outra qualquer parte por hum abuzo do Despotismo o mais prejudicial, tem, não obstante, maior reputação na Europa, que a maior parte dos outros Governos.

Quando os Governos infieis aos Principios Constitutivos tem perdido a esperança de fixar huma *opinião* contraria áquelles principios, lanção mão da intriga, de espiões e Escriptores malvados e venaes, que prostituem suas pennas, e liberalizão insultos contra os que defendem com denodo a Causa da Patria. Taes Governos, em logar de fixarem a *opinião Pública* em as virtudes moraes e politicas, unicos firmes meios de fazerem a verdadeira *opinião Pública* que necessitão, e a felicidade dos Póvos, hão recorrido (como acaba de praticar o nosso finado Ministerio *Clementino* e os Empregados da sua escolha e protecção ou sucia) á pompa da Côrte, apparato militar, o que antes concorre para perderem-se na *opinião Pública*; pois que quanto mais apparatoza procura fazer-se a Côrte de qualguer Nação, e quantos mais Habitos, Commendas, Titulos, Honras, Grandezas, Excellencias, em fim quanto mais luxo se procura introduzir em huma Nação, ou extrangeira-la, tanto menor se faz sua grandaza e duração, o mesmo infunde nenhum respeito entre as outras que a rodeão. — O Governo da Inglaterra he quasi só o que existe entre as Monarchias, digno de tomarmos por exemplo á esse respeito. — A Assembléa do seu Parlamento não tem fausto, o trem ou acompanhamento dos seus Reis he de pouca magnificencia, e não obstante, o echo da Fama resôa seu applauso por todas as partes.

(*Do Observador Constitucional.*)

Monte Video 19 de Junho de 1830.

Bases da Convenção proposta ao Exm. Snr. Governador do Estado pelo General D. Fructuoso Rivera.

Art 1. Na pesoa do Snr. General D. Juan Antonio Lavalleja se reconhecerá o deposito legal do Podêr Executivo.

2. Para remover toda a especie de desconfiança de tendencia pessoal, se fará huma troca minesterial, estabelecendo os ministerios sujeitos, que conhecidamente não pertencem a alguma repartição.

3. Revogar-se-ha o decreto de 2 de Junho em todas as suas partes, restabelecendo-se em

todo o seu vigor os que poserão ao General D. Fructuoso Rivera na commandancia das armas do Estado.

4. O exercito será pago té o mesmo dia em que se achão as tropas existentes na capital, ou debaixo da sua immediata dependencia.

5. Esta ordem de cousas se entenderá invariavel até a eleição do governo permanente.

6. Toda a medida de hostilidades, ou todas as providencias que tem dado origem ás faculdades extraordinarias concedidas á pessoa que reveste o Podêr executivo posteriores a 15 de Abril serão revogadas, ou de facto assim será por esta Convenção.

7. O Brigadeiro General D. Joze Rondeau conservará o soldo conforme o caracter de Governador e Capitão General até o tempo que marca o Art. 3. O mesmo Snr. poderá regressar ao Estado Oriental logo que lhe convenha com o emprego de Brigadeiro General, que lhe conferio a Lei organica do Exercito.

8. Haverá hum perpetuo esquecimento e restituição da ordem actual até 15 de Abril pelo que diz respeito ás pessoas e seus interesses de qualquer natureza que sejão.

(assignado) *Frutuoso Rivera.*

Contestação do Snr. Governador ás bases da negociação.

Art. 1. Approvado.

2. O Governador e Capitão General se compromete a velar sobre todos os actos em que os Ministros actuaes quizirão desenvolver vistas de huma tendencia pessoal que possão tender á pessoa do General Rivera, ficando sua ordem no estado em que hoje se acha.

3. Concedido, pelo que respeita á derrogação do decreto de 2 de Junho, ficando o General Rivera no commando das tropas de linha que tem ás suas ordens, até á creação do Governo Constitucional.

4. Concedido.

5. Concedido.

6. Finalizará desde agora toda a medida de hostilidades de huma e outra parte, e todas aquellas que contravenhão ás leis fundamentaes em vigor.

7. O Governo promette ao General Rivera dirigir-se á *H. A.* com especial recommendação sobre o proposto no artigo que respeita ao General Rondeau, sempre que estas medidas não estejão nas atribuiçoens do Podêr Executivo.

8. Concedido.

Monte Video, 16 de Junho de 1830.

(assignados)

Juan Antonio Lavalleja — Luiz Eduardo Perez — Damaso Antonio Larrañaga — Joze M. Reyş.

Quartel General nas cabeceiras do Miguelete, 18 de Junho de 1830.

(assignado) *Frutuoso Rivera.*

Estando ratificada a Convenção precedente, cumpra-se em todo o seu theor, publique-se, dando-se as ordens competentes aos ministerios respectivos, e huma copia integra da dita Convenção. (assignado) *Lavalleja.*

EDITAL.

O Doutor Francisco Jose Lisboa, do Desembargo de S. M. I., seu Juiz de Fora do Civel e Crime, Superintendente da Decima dos predios Urbanos desta Cidade &c.

Faço saber aos que o presente Edital virem, que no dia primeiro de Julho de 1830, se ha-de dar principio á arrecadação e cobrança da Decima correspondente ao primeiro Semestre deste anno de 1830 nas Casas do Thezoureiro da mesma Francisco de Sá e Brito, onde deverão comparecer todos, e cada hum dos Collectados no espaço de trinta dias a satisfazer a boca do Coffre as Collectas que devorem, principando desde as nove horas da manhã até as tres da tarde. Com a pena de sequestro e prompta execução, que se fará effectiva contra qualquer Collectado que findo o dito prazo não tiver comparecido e saplisfeito. E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, mandei passar douze deste theor os quaes serão publicados e fixados cada hum nos lugares do estillo.

Porto Alegre 16 de Junho de 1830, e eu *Herminigildo da Costa Torres Escrivão que este subscrevi — Francisco Jose Lisboa.*

PORTO ALEGRE 1830. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL.
RUA DA PRAIA NUMERO 62.